



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 533/2020-G2P
URGENTE/COVID-19

Brasília, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
BRASÍLIA-DF

Referência: Processo nº 00600-00002630/2020-01-e

Senhor Relator,

a contratação da mesma Biomega por meio do Contrato nº 79/20 apenas formalmente está sendo tratada nos autos 2.630/20, que demonstraram, todavia, a ocorrência de indícios de irregularidades, desde o início. Infelizmente, a **denúncia possui assinatura eletrônica em 28/05, e o processo só foi autuado em 10/06, mesmo havendo pedido de cautelar e, ainda assim, só foi julgado em 01/07/20 (Decisão 2473/20, de 01/07/20) para apensá-lo a outro processo (657/20), este arquivado em 13/05/20 (Decisão 1518/20). A desapensação somente aconteceu em 12/08/20 (Decisão 3279/20). Não há qualquer nova peça juntada aos autos.**

Vejamos a data dos pagamentos:

PAGAMENTOS/AJUSTES (botão da direita permite detalhar OBs e NLS)				
UG	GESTÃO	OB	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
170901	17901	2020OB11646	16/06/2020	7.271.597,30
170901	17901	2020OB12022	22/06/2020	6.304.410,54
170901	17901	2020OB12027	22/06/2020	5.056.281,55
170901	17901	2020OB11647	16/06/2020	150.706,68
170901	17901	2020OB12023	22/06/2020	131.288,26
170901	17901	2020OB11648	16/06/2020	113.030,02
170901	17901	2020OB12025	22/06/2020	104.793,40
170901	17901	2020OB12024	22/06/2020	98.466,20
170901	17901	2020OB12026	22/06/2020	78.595,05
Total				19.309.169,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Ou seja, quando a Representação deu entrada, o TCDF poderia ter impedido os repasses.

Diversamente, o TCU viu forte indício de fraude e determinou, cautelarmente, a suspensão de repasses de recursos federais à empresa Biomega (peças em anexo). Contudo, já haviam sido pagos mais de R\$ 19 milhões de reais, como visto, restando R\$ 10 milhões, em face à celebração de aditamento ao contrato, em 50%, ao menos salvos, nesse momento.

Os indícios em que se baseou o TCU foram os mesmos da Representação oferecida pelo Sindicato no antes citado Processo 2630/20:

- cerceamento da competitividade, visto que o aviso de abertura foi publicado em um sábado, dia seguinte ao feriado, com prazo para o 1º dia útil;
- falta de comprovação de qualificação técnica; e
- falta de licença sanitária.

É relevante que o TCDF retome a análise do feito, daí o pedido que ora se formula a V.Exa.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora